

**LEI Nº 4.910 DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

**ALTERA A LEI Nº 4.903 DE 25 DE MAIO DE 2017  
QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL”, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei nº 4.903 de 25 de maio de 2017 que “*Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao patrimônio municipal*”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

*“Art. 3º .....*

*.....*

*§ 4º Apresentado o projeto de implantação de atividade industrial ou comercial e iniciadas as suas atividades nos termos dos §§1º e 2º deste artigo, o que deverá ocorrer no total de 02 anos a partir ter sido declarado o vencedor do certame, as atividades ali desenvolvidas deverão gerar, no mínimo, 50 empregos diretos desde o início de suas atividades.”*

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei nº 4.903 de 25 de maio de 2017 que “Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao patrimônio municipal”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - O valor do imóvel licitado será pago em 20 parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, desde que pagas nas datas de seus*

*respectivos vencimentos.”*

**Art. 3º** - O caput do art. 6º da Lei nº 4.903 de 25 de maio de 2017 que “*Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao patrimônio municipal*”, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

*“Art. 6º - A escritura Pública de Compra e Venda poderá ser lavrada mediante o pagamento da 1ª parcela do valor da arrematação, nos termos do art. 5º desta lei, arcando o arrematante com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.*

*Parágrafo único - Constará da Escritura Pública de Compra e Venda a íntegra desta lei, bem como gravame relacionado às parcelas vincendas, o qual estabelecerá que o atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas também reverterá o imóvel ao Município sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes.”*

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de junho de 2017.

  
**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**